Sendo o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra feito constar na Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador, pela Portaria da Copia inclusa, a necessidade, que havia no Arsenal do Exercito desta Côrte, de dous Officiaes de Fundidores, que fossem essencialmente peritos na combinação de metaes para a fundição de Artilharia; e sendo indubitavel que nesse Reino se podem encontrar com mais facilidade os Artifices mais intelligentes e perfeitos neste genero de Obra; tenho de recommendar a V. Mce, por Ordem de Sua Magestade Imperial, que haja de ajustar ahi os ditos dous Fundidores com as vantagens mais favoraveis, que se poderem tratar e obter; remettendo-os com a maior brevidade para esta Côrte, a fim de terem o indicado fim.

Deos Guarde a V. Mce Palacio do Rio de Janeiro em 25 d'Agosto de 1824.

Luiz Pd de Carvalho.

Snr Domingos Borges de Barros.

copia

Tornando-se indispensavel no Arsenal do Exercito dois Officiaes de Fundidores, que sejão essencialmente peritos na combinação de Metaes para a fundição de Artilharia; Manda S. M. o Imperador pelo Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, expeça as convenientes Ordens para fazer engajar, na Europa taes Artifices, para o Serviço deste Imperio com o destino indicado. = Paço em 23 de Agosto de 1824 = João Vieira de Carvalho =

Luis Moutinho Lima Alvares e Silva